



Projeto de Lei nº 146 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO Nº 000980/2022

20/12/2022 16:57:53

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a equiparação ao salário-mínimo nacional, os vencimentos constantes do Anexo V – Valor dos cargos de provimento em comissão e função gratificada, da estrutura organizacional - Lei nº 2.238/2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo, autorizado a equiparar ao valor do salário-mínimo nacional vigente, os vencimentos dos servidores Comissionados da Câmara Municipal cujos valores fixados no Anexo V - Valor dos Cargos de Provimento em Comissão, da Estrutura Organizacional Lei nº 2.238/2012, não atinjam ao teto nacional fixado através da Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo vigente a partir de 1º de janeiro de 2023, no valor de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais).

**ANEXO V
VALOR DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO
GRATIFICADA**

PADRÃO	VENCIMENTO ATUAL R\$
CC-1	R\$ 4.728,23
CC-2	R\$ 2.955,63
CC-3	R\$ 2.216,53
CC-4	R\$ 1.335,41
FG - 01	R\$ 492,40

Art. 3º Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 19 de dezembro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

DAYSON MARCELO BARBOSA
Presidente

GETSON FREITAS
Vice-Presidente

THIAGO SILVA DOS SANTOS
1º Secretário

GILCIMAR DE OLIVEIRA
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

Considerando a publicação da Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022 que, “Dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023”;

Considerando que, salário-mínimo é a contraprestação mínima devida e paga diretamente ao trabalhador(a), inclusive trabalhadores(as) rurais, sem distinção de sexo, por dia normal de trabalho, capaz de satisfazer necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene/saúde e transporte;

Considerando que a constituição brasileira garante um salário-mínimo nacional que atenda às necessidades básicas de vida dos trabalhadores e suas famílias como habitação, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e seguridade social, com reajustes periódicos para manter o poder de compra das pessoas;

Considerando que o piso dos vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal cujos valores fixados no o Plano de Carreira Lei nº 1.997/2009, não atinjam ao teto nacional fixado através da Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo vigente a partir de 1º de janeiro de 2023, no valor de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais),

Tem o presente projeto de lei o objetivo de equiparar ao valor do salário-mínimo nacional vigente, o piso dos vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal cujos valores fixados no Plano de Carreira não atinjam ao teto nacional fixado através da Medida Provisória nº 1.143/2022.

DAYSON MARCELO BARBOSA
Presidente

GETSON FREITAS
Vice-Presidente

THIAGO SILVA DOS SANTOS
1º Secretário

GILCIMAR DE OLIVEIRA
2º Secretário



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.143, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Exposição de motivos

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, o salário mínimo será de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 43, (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

José Carlos Oliveira

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.12.2022 - Edição extra

*